



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI Nº 442, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria o Fundo Municipal do Idoso, altera a Lei Municipal nº. 391, de 03/10/2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos do Município de Amargosa.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, preferencialmente, dentre servidores municipais efetivos.

§ 1º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao Conselho Municipal do Idoso, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal do Idoso deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

- a) Terão prioridade entidades que desenvolvam atividades de alta e média complexidade voltadas para o atendimento ao idoso no Município;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- b) Que tenha reconhecimento através de Leis de Utilidade Pública Municipal e Estadual;

§ 3º – Compete ainda ao Conselho Municipal do Idoso em relação ao Fundo Municipal do Idoso incentivar a municipalização do atendimento e ainda:

- a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo;
- b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
- e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
- f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
- g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

§ 4º – O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I – as transferências do Município;
- II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMI.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação em colaboração com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº. 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art.5º. O inciso V do Art. 2º da Lei Municipal nº. 391, de 03/10/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (omissis)

(...)

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal do Idoso”;

Art. 6º. O Art. 17 da Lei Municipal nº. 391, de 03/10/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, em 2015 e os anos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através da rubrica Unidade: Fundo Municipal do Idoso e Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, até o limite permitido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 03 de dezembro de 2015.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal